



Supremo Tribunal Federal

Apenso 1
Parte 1/3

AOR nº 7

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

**USO EXCLUSIVO DA
COORDENADORIA DE ARQUIVO**

AUTOR: Estado de Santa Catarina
RÉU: Estado do Paraná

*Ação
Grau I*

Nº 7

AC On

19/11/19

(Autenticação restaurada)



SEPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



Capital Federal.

Rc

Senhor Ministro.

And

... de ...

97-7 G.P.
Coches

Capital Federal

○ La Semana Argentina
○ La Capital Federal
○ La Semana Argentina
○ La Semana Argentina

1900, Suprema Corte Federal
Proceso Plaza Olmos
Ricardo

Gloria de S. Bartolomé
Catedral de Tucumán

Supremo Tribunal Federal 1900
Presidente del 9 de
agosto
Justicia
Justicia

~~Min.º Exmº P. M. Ministro Relator, Dr. Bernardo Francisco do Espírito Santo.~~

Stim. Out.º 4 - 1859
M. do Espírito Santo

do Estado do Paraná, na causa que she move o de
Catharina, estando comando a diligêcia probatória
apreenderem os autores ou tocum intos, com opinião
de sua a sua defesa, exponha na continente, e dizer
o que se segue a respeito assim o depõe

E. R. M.

Almoço de tres dias
entre os dias do Dr. M. do Espírito Santo
1858-1859 do Sul do Brasil, e
1859-1860 do Rio Grande do Sul, e
Estado de São Catarina -

For tempo considerável a amenda
comum (oriental) do cum.

Em S. Paulo.

G. do Espírito Santo.



Brazilian Bank

Doc. n.º 1

Mm^o e Smm^o Sr. Dr. Director do Arquivo Pùblico Nacional
A¹², 2 Decadas

Permita-me saudar o Arquivista da Capital
Pd. fevereiro de 1900

V. Vellozo de Carvalho

Arquivista

Estado do Paraná precisa á bem da sua direção que se comanda certificado de modo, que faça fei, se deste arquivista consta algum decreto ou ato expedido pelo administrador do Império no Interior, de 1865 a 1891, revogando ou alterando a resolução do Decreto 3578 de 16 de Janeiro do mesmo anno de 1865, que fixou provisoriamente os limites entre as antigas Províncias, hoje Estados, do Paraná e Santa Catarina.

Pede desferimento

Pará
meio, 12 de Fevereiro de 1900

- sig^o 6^o Act Segundo suboficial Barreiros

C

GCR

Corrifo, em virtude do despacho redio,
que não existem nessa Repartição
os autógrafos dos documentos a
que se refere o requerente. E. para
constar que convém se passar a
presente certidão, de conformidade
com o art. 25 do Regulamento
anexo ao Decreto n.º 1580 de 31
Outubro 1893. E eu, comandante
Esdeveres, sub-archivista, a escrevi.
Arquivo Público Nacional, 18
Junho 1908. Encargo. O Gabinete de
Escravos, Sétimo F. d'Almada
Silva.



Poder Público
Rio de Janeiro

1000

Doc. n.º 9

Hon. don^o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria do Interior

Certifique-a.

Em 14 - 6 - 90.

Carapicijor

O Estado do Paraná precisa aclarar de seu direito que não demanda certificado de modo que faça si do arquivo desta Secretaria consta que de 1865 a 1891 se expediu pelo Ministério do Império ou Interior algum Decreto, ou Aviso, que visasse a pendiz a execução do Dec. n.º 3378 de 16 de Janeiro do referido anno de 1865, pelo qual foram fixados provisoriamente os limites entre as antigas Províncias do Paraná e Santa Catarina.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1900.

O Adv. J. F. S. da Costa Barreto.

E. m.

Em cumprimento ao despacho
rebro, certifico que, reverendo a collec-
ção de leis relativas aos annos da
mil oitocentos sessenta e cinco a
mil oitocentos noventa e um, cita-
dos pelo supplicante, nenhuma em-
combrei que revogasse ou suspen-
desse a execucão do Decreto nume-
ro tres mil setecentos setenta e oito
de dezembris de janerio de mil oito-
centos sessenta e cinco, pelo qual fo-
ram fixados provisoriamente os li-
mites entre as provincias do Paraná
e Santa Catharina, mas que da
collecção de minutas de críios e
outros actos expedidos durante o
mesmo periodo constai ter o Oficio
dos Negocios do Império ordena-
do aos Presidentes das ditas pro-
vincias em críios de vinte e um
de outubro de mil oitocentos ses-
enta e cinco que, no caso de ain-
da nãoarem dada cumprimen-
to ao referido Decreto, não o Juizes
... em execucão sem que para

issos recebasssem nova ordem, manda-
dida esta à sua bem formada
pelo Ministro dos Negócios das
Agricultura, Comércio e Obras
Públicas em ofício de igual data,
conforme se comprehende do de-
vinte e um de agosto de mil oito-
centos setenta e oito, em que o Mi-
nistro dos Negócios do Império,
tendo de esolver uma questão da
Assembleia Legislativa da Proví-
ncia do Paraná relativa à urgente
necessidade de serem provisoriamente
declaradas pelo Governo
Imperial as linhas divisorias des-
sa província e da de Santa Ca-
tharina, solicitou àquelle que in-
formasse se ainda prevaleciam
as razões que determinaram a
expedição do seu ofício. E para
corretar, passo a presente con-
tido que vai por mim au-
thentificado. Archivo da
Secretaria da Justica e
Negócios Pátrios, em

Sinta do Brasil de mil e nove-
centos.



José C. Gómez
P. Oficina Central del Archivista
Uruguay

Cirrus from
air or gal.

282

Doc. n.º 3. (cont.)

Duplicata.

Est. juntou iste doc. aos 32; e cada referiu os arts 11, 22
e 23 da pág. que consta:

Dom João por graça de Deus, 1747.
Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, &
e da terra mar em África. Senhor de Neu-
guiné, &c. Faco saber a vós homens tho.
Freire de Andriada, governador e ca-
pitão general da Capitania do Rio
de Janeiro, que sendo-me presente
a conta que me deu o Ouvidor ge-
ral da Comarca de Pernaguá, so-
bre ser preciso, e conveniente cre-
ar-se Villa o Prezidio do Rio Gran-
de de S. Pedro, e o que informas-les
neste particular em que foi ouvido
o Procurador de minha Coroa.

Foi feito o Ordenar ao referido Ou-
vidor geral de Pernaguá por rezo-
lucção de onze do prezente mês e an-
no, em Conselho do meu Conselho
Ultimamente, passse logo aquelle
Prezidio, e que nello hie uma Villa,
com doce juizes Ordinarios, tres
Vereadores, um Procurador do Con-
selho, que depois facão seus Almo-
taceis, um Escrivão da Comara, e
Almotaceria, e outro de Obras, que
por

por hora servão tambem de Tabellariaçõs do publico judicial e notas, com distribuição que lhes pode fazer o Juiz Ordinario, que será Procurador; e que logo faça esta leição com prelouros para tres annos, na forma da Ord. am, e que aos taes Escrivaçõs passe Provinimento por tres mezes, para servirem em quanto recorrerem a nós, que lhos mandeis passar, ou não providos por mim, e que o mesmo Ouvidor com os novos Oficiais da Camara, e homens bons das igrejas moradores assistentes na mesma provoacão, fizesse, e disfizesse suas posturas. E Acordaõs para melhor se regrem, segundo o trâfego, e commercio do paiz, dividindo, e assinalando o seu termo com o da Villa da Lagoa nela costa do mar, e com a da Villa da Iaurutuba pelo Certejo, e serra acima, e para ordenar melhor o dito Ouvidor os arruamentos desta nova Villa, sua Praça, e obras da

da Matriz, Caza da banara, e Cadeia,
lhe manda-se remetter a instrucção,
que fui Servido approvar, e se man-
dou ao Ouvidor do Bearão para crear
uma nova Villa no Lugar de Ara-
caty, o que faria elle Ouvidor de
Pernambuca, sem se intrometer nas
fortificacões, que se tiverem feito
na mesma novoação, de que tudo
Nós mandaria avizjar [como por
este aviso], para o participares ao
Coronel Commandante daquelle Pre-
fúdio, para o ter assim entendido,
e não o impedir, antes dar-lhe todo
o favor e ajuda nessa diligencia,
e em todas as mais pertencentes ao
seu cargo, o que faria tambem as
justicias ordinarias que houver na
aquele districto, e Nós o mesmo man-
dais dar uma ajuda de custo ao di-
to Ouvidor, proporcionada ao tra-
balho, e despesa que hiz de fazer nes-
sa diligencia, e dilatada distancia,
em que fica o Rio Grande, e de que
não ha de ter outra alguma conve-
niencia.

mesma. Ei Prezíssimo Senhor o
vizadou por Thomé Joaquim da
Costa Coche Real, e pelo Doutor An-
tonio Freire de Andrade Henriques,
conselheiros do seu Conselho Ultra-
marino, e se passou por duas vidas.
Theodoro de Abreu Bermardes a fez
em Lisboa a dezassete de Julho de
mil sete centos quarenta e sete. O
Secretario Joaquim Miguel Lopes
de Larre a fez escrever. Thomé Joa-
quim da Costa Coche Real. Luiz
Borges de Carvalho.

1^a Vida.

Senhor.

Somente o presente não está exe-
cutada ista Real Ordem pelo Oficial
de Paraguai. Recommando ao novo
Oficial da Ilha de Santa Catharina
a execução, por ficar na sua nova de-
marcação

marcado Villa do Rio Grande.
O Mag. de mandaria o que for Ser-
vido.

A muito Alta e Poderosa Pessoa
de V. Mag. de guarde Deus os amigos
que seus Vassallos lhe pedimos. Rio
de Janeiro vinte de Marco de mil
seste centos e cincuenta!

Gomes Fr. de Andrade.

Juntos os mais prapos, haja vis-
ta o Procurador da Coroa. Lisboa 9
de Setembro de 1750. F.
(Com cinco rubricas).

[Arquivo do Conselho Ultramarino.
- Maço n.º d'ordem 2.007.]

Este é o original -

Lisboa, 1 de julho de 1750.

Foi Antonio Morin. Enviu Livo d'Assumpçao
Assomente peregrina. Dno José Geraldo



Espécie:

Drº n° 4
Data quando este deu o s.º 46º a elle saiu...
e no s.º 12 da p.º sua inicial

Senhores. 1743

29 d.

30 d.

Pela Real Resolução de V. Mag.
Lançada na vogaultimidade, houve
V. Mag de por bem aprovar o parecer
que S.º S.º o Conselho tocante à crea-
ção de novos governos nas Minas
dos Goyaz, e das do Guayabá, e por con-
siderar o mesmo Conselho que é mu-
lto importante ao melhor serviço de
V. Mag de e ao bem público o regula-
mento desta matéria, quem sua
real diligencia as ponderações, e pro-
vidências que a respeito debê se lhe
offerecem!

Diante de V. Mag de por ter visto que
se recolha o governador D. Luiz das
Carmoas, considera o Conselho das
decrecessarias que traja mais em S.
Paulo, governador com pralete de
Capitão geral, porque estendendo
se a jurisdição do governo do Rio de
Janeiro ao Sul das Comarcas de S. Pau-
lo, e Pernambuco, nor se julgar conveniente
que

que o governo das terras que dali
continuão ate o Rio da Prata, depende
do Rio de Janeiro, donde recebem os
socorros de tudo o que lhes é necessa-
rio; a mesma razão se dá para que
as ditas duas Comarcas que medeão,
e são mais vizinhas a Capitania ge-
ral do Rio de Janeiro defendão igual-
mente desta. É quando a V. Mag.^{de}
assim pareça conveniente, poderá o
governador da Praça de Santos domi-
nistrar todo o militar das ditas duas
comarcas & cando Subalterno ao bapi-
tão general do Rio de Janeiro, como es-
tava antes que se classasse o governo
de S. Paulo, e como estão os governado-
res da Ilha de Santa Catharina, do
Rio de S. Pedro, e da Colonia.

O governo de S. Paulo, não se ere-
gio, porque se reputasse necessário para
aqueellas duas comarcas, senão porque
sendo então por S. Paulo o caminho,
& communicação das Minas geraes
pareceu preciso criar naquelle parte
governador que pudesse mais facil-
mente

mento a cuidar ás ditas Minas quando os magistrados das ditas e das vizinhas. Com effito considerando os governadores e os necessários a sua prezença em S. Paulo, fizerão quanto sempre a sua residência nas Minas gerais.

Descolhindo-se depois as do Pará, e havendo autorizações de se acharem outras nos litorâes, e conhecendo-se que não houver o governador das Minas gerais, onde era preciso resguardar as provindades ás outras que se tiverem descoberto, e se esperava, rezolveu V. Mag. que além do governo das capitais, houvesse o de S. Paulo, em cuja jurisdição jazem as vutas novas Minas, e nela ás já ditas logo rezidir os governadores com quanto V. Mag. e, por algumas reais particularidades que não profissio. Isto fez reflectindo os numero, e qualidade dos habitantes, dependências, e comércio, considera o concelho tão superfície a assistência de governador e capitão general das ditas duas comarcas, como a resulta

putar indissensável nos distritos
dos Goyaz e Guayabá.

No dos Goyaz, o tempo torna necessa-
rio, em razão das muitas provocações que
já existem escondidas não mais de
trezentas legoas, como é a de desde a pas-
sagem do Rio Grande até os contíns
do Goyazino ao Maracanã, sendo a
maior, nenhuma destes espaço de terras mi-
nimas de ouro, e também em razão
de haverem no mesmo distrito, dois
ou três rios, em que se acham diafanos,
onde será preciso todo o cuidado
de um bom governador para que se
evite a proibição de extrahi-los,
a respeito da qual ha notícia de mu-
itas transgressões, sem se haver até
agora achar remedio efficaz. Acres-
ce a isto estar aquelle distrito rodea-
do de gentios dos mais barbaros, que
até aqui se encontraram no Brazil, e
ser preciso para rebater os seus in-
sultos, pronta providencia de um
governador. Em ambos estes parti-
culares, tem mostrado a experientia

77

o grande prejuizo de depender das or-
dens do Governador que está distante
a trez mezes de jornada.

No Distrito do Guipabá ainda
recomhêce o Concelho maior necessida-
de de Governador distinto, emuito in-
telligente, assim por que a extensão
delle ainda excede a dos Joyaz, e a dis-
tancia é muito maior, sustando-se de
S. Paulo à Villa do Guipabá seis mezes
de trabalho; isto é, maragação, e dal-
li ao Brasil proviso, entre mais, como
ha circunstância de confiar este Ma-
tôpicio, com o Governo Estadual de
S. Paulo à da Sierra, e como as Hildas
dos Joyazias justificavam dos Moyos,
e Chicanos, tanto nesse que sobre-
noutro fizeram já suceder a suceder
justamente; consideradas por causa
dos Joyaz, a sua comunicacão, é mui
conveniente que alli haja um Gover-
nador capaz de responder e obter com
acesso em semelhantes casos, para exi-
tar as desconfianças da Corte de Ma-
drid, sem perder o direito dos modos
descubri-

descubrimentos. É julga o concelho
de grandes consequências para o Ser-
vico de V. Mag. de que assim por meio
do estabelecimento do governo, como
por todos os outros que ocorrem, se
procure fazer a Colonia do Mato Grosso
de tão 'notroga, que contenta os vi-
zeiros em respeito, e sirva de ante-
mural a todo o interior do Brazil,
pata o que parece destruir a Provi-
dencia' em grande facilidade na
comunicações que dali pode haver
por aqua até à Bidade do Para, no
mesmo tempo que o governo de
S. Cruz de La Sierra, com o instante
de Peru é sumamente dificultosa
tela a'rença das terranias que se
interponem.

O governador dos ioyaz pode
ter o mesmo Soldo que lhe está ap-
licado no de Pará com os mesmos
Oficiais de ordens, e com a Tropa de
Dragões, que se acham naquelle dis-
trito.

Ao governador do Mato Grosso, e
Guyabâ

175

e cunyadas. Parece ao Conselho-mor de C. Irag de dar o mesmo Soldo que ao das Minas gerais, e criar para Officiaes das suas ordens, um Tenente de Mestre de Campo general, e um Adjunto de Tenente, e uma campanha de cincuenta dragões, com os Officiaes competentes todos com o mesmo Soldo que nas gerais, em quanto o Paiz não melhorar da carestia que hoje tem. & os ditos dragões poderão servir para ora a rei, redundo-se informação do preço dos Cavallos naquela Colonia, jaz a maioria-lhos, quando este preço se reduzir a termos razoáveis, como brevemente estaria pelas cidades que se não introduzindo.

O Conselho do bispo verão o balterme de Santos. Parece ao Conselho, se jão haja a parte do Norte, por onde haja fronteira do governo do Rio de Janeiro a S. Paulo, para a parte do Sul, por onde haverá o mesmo governo de S. Paulo, com o da Ilha de Santa Catharina, e no interior do cerrão pelo

pelo Rio Grande, e pelo Rio Japucaí,
 ou por onde parecer ao governador
 Gómes Freire de Andrade.

Os confins do governo dos Piau-
 íz parecem depois da parte do Sul, pelo
 Rio Grande da parte do Leste, nos an-
 tes hoje pertencem os governos de São Luis
 e das Missões Guaporé, e da parte do
 Norte, nos arredores da parte o sacerdote
 governos de São Paulo, com os de São
 Francisco, e Maranhão.

Os confins do governo do Mato
 Grosso, e Cuiabá, parecem sejão para
 a parte de São Paulo, pelo Rio
 Grande, e pelo que respecta à sua
 confrontação com os governos dos
 Piauí, e do Estado do Maranhão, vis-
 ente a pouca notícias em zenda há da-
 fadas cartas, parece que se ordena
 a cada um dos novos governadores,
 e também ao de Maranhão, infor-
 mear nos arredores de determinar-
 se mais conveniente, e materialmente
 a divisão.

Ao governador do Mato Grosso,

24

e Enyabá parece pelas razões sobredi-
tas, se deve ordenar que faça a mai-
or parte da sua residência no Matto
Grosso e alli escolha o sitio mais con-
veniente, e saiba para assento da
nova Villa que V. Mag. de tempos man-
dados criou em quella parte. Lisboa
Neste o mês de Janeiro de mil sete
centos e quarenta e oito.

IIIº Caderno das vias de Lavre.

Thome Gomes Filho.

Alexandre de Gusmão.

Ezequiel Pires Pardim.

Thome Jachim d'Costa Porteiral

Andr.º Fr.º de Andrade.

Como



Como parece; e em quanto não
sou Servido nomear Governadores
para os dois novos governos, hei
por bem commetter a administracão
interina delles a Gomes Freyre de
Andrade, e que D. Luiz Mascarenhas
se recolha para o reyno na primeira
Frota: l se ainda se não houver tona-
do rezoluçao sobre a guerra do Gentio
dos Goyâz na Junta de Missões, que
ordenei se fizesse em S. Paulo, o dito
Gomes Freyre a convoque no Rio de
Janeiro, para o mesmo effeito, para
o que lhe enviara o Conselho a ins-
trucção do que neste negocio tem pro-
cedido, e mandara passar as mais
Ordens necessarias para a execucão
do Sobredito. Lisboa 7 de Maio de
1748. [Com umarubrica]

[Arquivo do Concelho Ultramarino. - Con-
sultas. - Maço n.º d'ordem 892.]

Está conforme com o original.

Lisboa 10 de just de 1817. *Franco Liso d'Assunçao*
Foi visto e visto
Carmonense paleógrafo. *Brasº José*

296

10 de Fev. de 1768.

Duplicata - Tentou-se destruir o original
de 1768, e aí se apercebeu que havia

Nº 13
Ilmo. e Exmo. Sr. 1768

10 Fever.

Para confirmação do que a V.
Exa. temho exposto a respeito de per-
tencer o Districto das Lagens, em te-
mpos de S. Mag.º, que deos qua-
re, manda restituir ao seu antigo
estado, remetto a V. Exa. mais quatro
certidões: A primeira, de rectificação
de posse, que tamaraõ os Officiaes da
Câmara da Villa de Curitiba, em que
demarcaraõ o seu Districto ate o
Banco das Lagens, e Rio das Pelo-
tas, em o anno de Mil setecentos cin-
co e cinco: A segunda, passada
pelo Tabelião da dita Villa, de todos
os actos de Jurisdição que neste Dis-
tricto, se tem exercitado. A terceira,
uma attestação de seu Ordinário
sobre o mesmo assunto: E a qua-
rta dos Capítulos 11, e 12 da barreira,
que deixou o Ouvidor, que entao era
o Dezembargador Raphael Pires Pardi-
nho,

nhò, os quaes já rão por copia.

Deos guarde a V. Exz. S. Paulo
10 de Fevereiro de 1768.

Ilmo e Exmo Sr.
Conde de Oeyras.

D. Luis Antonio de Sousa.

Nº 1.

Diz o Capitão-mor Antonio Borges Pinto, que para certa diligencia do Serviço de Sua Maj. de que Deos guarde, se faz precizo, que o Escrivão da Camara passe por certidão, o theor de uma rectificação de posse que os mesmos Officiais da Camara desta Villa a foram rectificar em o berto de Tobagy, quando passaram as barreiras das areas do mesmo berto, que se executaram em a parage chama da pedra branca; e como o Escrivão não pode passar sem despacho dos Officiais

n.º 397
Mafra

Officiaes da mesma, e estes se achão ausentes.

Passe do
que constar.
Azevedo.

P. a Om. Gr^r. Juiz
presidente Seja Fer-
nido mandar passar
por Certidão o referido
termo todo de verbo ad
verbum, e em modo
que faça fe.

C. R. M.^{ce}

Antonio Francisco Guimaraes,
Escrivão da Camara nesta Villa de
Curitiba, e seu termo, por Provisão
Trienal X.^a

Certifico sub cargo do meu offi-
cio, em como revendo os Livros Desta
Camara, em um delles de veriana,
a folhas sete achei um termo, digo,
um auto de rectificação de posse
que mandon fazer o Juiz Ordinario
e os Officiaes da Camara desta Villa,
cujo seu theor é da forma e maneira
seguinte

Seguinte. — Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e sete centos e cincuenta e cinco an-
nos, aos dezassobre dias do mes de
Julho do dito anno, neste continen-
te da Pedra Branca, adonde se acha-
vão o Juiz Presidente, o Capitão Mi-
quel Ribeiro Ribas, e o Veriador pri-
meiro Francisco Marques, e o segun-
do Sebastião Teixeira de Azevedo, e o
terceiro João Gonçalves Teixeira, e o
Procurador da Câmara José Gabriel
Leitão, e o Porteiro eleito Francisco
Pinto, e sendo ali para effeito de
rectificarem a posse que já tem deste
continente, como também para a
extensão que comprehende esta Villa
e seu termo e certão, ficitificarem
a posse que tem destas p. iugens, por
estarem dentro do Districto desta Vil-
la, do qual Districto serve de baliza
e termo o Rio Iterere, para a parte
de Surucava, e para a parte do Sul,
serve de baliza as Lages, ficando
sua demarcação o Rio das Pelsas,
e todo

298
15/10/18

todo este berto do Túbagy dentro do
termo desta Villa, e por tal termo,
e com effeito rectificação a dita posse
para cujo effeito mandoi o dito Juiz,
apregoar pelo dito Porteiro em altas vozes, di-
a dita feira que os Officiaes da Camara
desse, o de desta Villa tornam posse i rectifi-
que satis cam a que tem desta paragem do
faz o dito Rio Túbagy para dentro, não só das
Porteiro partes provoadas, mas tambem as
que de novo se cultivão, e de todo o
berço que vai entestar the o Rio
Grande onde faz barra o dito Rio
Túbagy, mediando entre elles o fa-
moso campo de Gurupuava desco-
berto e continuamente versado pe-
los moradores deste Districto, fi-
cando mais entre estes o celebrado
Capoarucuex ~~verde~~ e suas vertentes,
Aquedos, e pucarama, de que de tu-
do se apociavão elles ditos Officiaes
e de tudo o mais que fica dentro das
referidas balizas, e de tudo quanto
dentro delas se descobrir, por tudo
estar dentro dos ditos termos do Dis-
tricto

tricto desta Villa, e repetindo trez
vezes, em altas vozes, sendo prezen-
tes os abaixo assignados, não houvere
querem a ella se oppuzesse, que por si-
gnal cortou o dito Porteiro um ka-
mo de uma arvore, e a deu a José
Gabriel Leitão, Procurador do Con-
celho, sendo a tudo presentes as tes-
temunhas abaixo assignadas as quaes
tambem se assignarão, dizendo que
só querem neste Distrito serem su-
jeitos e governados pelas Justicas
desta Comarca, e não por outras que
elles não pertence o referido Distri-
cto, do que de tudo mandarão elles
dilos Officiaes da Camara fazer
este auto de rectificação de posse,
em que se assignarão, com as teste-
munhas abaixo, e o Porteiro eleito
e elle Antônio de Mello e Nascon-
cellos, Escrivão que o escrevera. Ri-
bas. Marques. Azevedo. Teixeira.
Leitão. Cruz de Francisco Pinto.
Antônio Luiz do Valle. Francisco
Martins Lustosa. Bento Soares
de

14²⁹⁹
Mofis

de Oliveira. Francisco Gonçalves
Padilha. Henrique Ferreira dos San-
tos. João Soares Fragozo. Simão
Barboza. João Leme de Siqueira.
Salvador da Cunha Cardozo. An-
tonio Martins Lustosa. Francisco
Luiz Cardozo. Domingos Leme.
Paulo Pinto Filgueira. E não se
continha mais em o dito Auto de
Rectificação, e vae na verdade, sem
couza que duvida faça, e assim a
certifico, de que dou minha fé, pas-
sar-se na verdade, do que por me
ser pedida, fraco a presente de mi-
nha ietra e signal. Curitiba deza-
seis de Mayo de mil e sete centos e
sessenta e sete annos.

An. to Fran^cco Guimaraes

Nº 2.

Diz o Capitão Mér Regente
da mora provação das Lages, que
para

para certa diligencia do Serviço
de Sua Maj. de que Deus guarde, se
faz precizo, que o Escrivão do Juizo,
que perante V.M. serve, passe por
certidão as devassas, que em seu car-
tois tiver, produzidas pelos cacos
acontecidos em o dito certão das La-
ges, Tributos, Vacarias, e mais par-
tes circumvizinhas, em especial a
devassa do delicto cometido con-
tra Manoel Cestares de Mesquita,
e o procedimento que houve nesta
Villa, contra os Réos culpados mes-
mo caco; declarando as paragens
em que foram cometidos os deli-
ctos, e as Justicias que delles torna-
rão conhecimento, e o tempo em
que assim o observaram.

Passe na
forma re-
querida.
Cor.º 6 de
Marco de 1767.

Abz.

P. a V.M. seja servido
assim mandar passar
tudo com distinção, e
modo que faça fé.

E. R. M.
Certejico

300
(5 Mar)

Certifico e assim o porto por fé
sub cargo do meu officio, em como
por virtude do despacho supra, e a
requerimento do Supplicante revi o
Cartorio, em o qual achei três devas-
sas, de três mortes feitas em o cami-
nhos do Certoão vindo de Viamão pa-
ra esta Villa, a saber, uma de uma
morte feita a Francisco Bueno, fi-
lho de Antônio Bueno feys, cuja
morte fora feita em o anno de mil
e sete centos e sessenta e dois mas ta-
ges, em a estancia do Capitão Pedro
da Silva Soares, junto a uma Tapera,
que foi de um Benito Soares, de
cuja morte se procedeu por este Juiz
à devassa, de que ficou nella pro-
nunciado, um Francisco Rodrigues
Villacarras, e outro mais por nome
Pedro da Silva, o moço, de que foi
Juiz Victorino Teixeira de Azevedo,
e outro sim certifico, em como no
mesmo Cartorio, achei outra devas-
sa tirada em o anno de mil e sete
centos e cincuenta e quatro, servindo
de

de Juiz o Capitão Salvador de Albuquerque, pela morte feita a Manoel Estêvés de Mesquita, em o Caminho do Certoão que vai para as Missões, ao qual matarão e roubarão, em o dito certoão, de cujo procedimento se prendeu por este Juiz ao delinquente João de Siqueira Chaves, o qual fugiu da cadeia desta Vila, de que também ficou culpado um Sebastião Rodrigues na mesma morte, cujo já é falecido, e outro Sim, achei no mesmo bairro uma devassa tirada no anno de mil e sete centos e quarenta e seis, em que era Juiz Pedro Antônio Moreira, sobre uma morte feita a Sebastião de Brito Peixoto, no Caminho do certoão, na paragem chamada as Lages, de cujo procedimento se procedeu contra o delinquente Silvestre Preto, por este mesmo Juiz; ás quais devassas e bairro me reporto, de que por me ser pedida apresente a passo de minha Letra

e

201
Clio;

e Signal, em falta do actual, e eu António Francisco Guimaraes, Escrivão da Camara e Orphão, e mais annos, que a escrevi e assinei. buriti-
ba doze de Março de mil e sete cen-
tos e sessenta e sete annos.

António Fran.º Guim.º

N.º 3.

Diz o Capitão Miguel Ribeiro Ribas, desta Villa de Bor., que ten-
do noticia que mandando o Illmo. e
Exmo. Sr.º General desta Capitania,
fundar uma Villa nas Lages, ba-
minho do Certoão que vai desta pa-
ra o Poco de Viamão, dizem haver du-
vida pertencer a esta Capitania, tan-
to à Jurisdicção Secular, como Eccl. -
siastica, e como o Supr.º deve dar
parte na verdade, e V.M. como Juiz
tem as notícias pelo Cartorio dos
Autos de Jurisdicção della, lá admi-
nistrados,

nistrados, e por ter andado por aquelas partes, terá notícia também da Jurisdição Ecclesiastica, te onde se tem entendido;

A attestação
é o que abaixo
se segue.

Azevedo.

P. a Vm. Seja Servido
passar uma Attestação jurada do que constar o Cartorio, e do que sonber na Verdade;

C. R. M.

A vista do que se pede por parte do Supr^e, o que posso attestar na verdade e debaixo do juramento de meu cargo, que é dos Santos Evangelhos, digo que o Districto desta Villa comprehende para o Leste do Sul até o Rio das Pelotas que é o que divide o Campo das Lages do Campo da Vacaria, cujo termo ou Baliza foi conhecido sempre de todos, por cujo motivo sempre as Juscias

302
Mafra

ticas desta Villa administrarão ato de Jurisdicção sem impedimento, nem contradição, como se vê do Cartorio desta Villa, das devassas tiradas dos delictos desde o principio do descuberto daquelles Campos das Lages, como se vê da devassa tirada em o anno de 1744, pelo delicto feito nos mesmos Campos das Lages, e outra de outro delicto vindo pelo mesmo bambu, ainda que nos ditos campos não sucedeu, parem vindo em bambu, em o anno de 1741, alem disto e de outros mais actos de jurisdicção; falecendo um custodio de tal, que nemão lembra do sobrenome, haverá 26 annos, pouco mais ou menos, no mesmo certão, foi o Juizo de auzentes deste districto fazer apprehensão nos bens, e em os mesmos Campos das Lages, falecendo Bento Pereira na sua Fazenda, pelo mesmo Juizo se procedeu nos bens, como ha de constar daquelle Cartorio. Tambem fundando mas

nas ditas Lages as primeiras fazendas Bento Soares, e Francisco Barvalho, dellas pagaraõ dizimos aos dezimeiros desta Villa, como foi em tempo que nesta Villa, foi dizimero Luiz Teixeira de Sorocaba,

O qual eu por recommendaõ dos ditos tratei a arreça das ditas fazendas, Tambem os que pelos campos, se demoravaõ satisfazião ao preceito da Luarema, nesta frequezia, e se por acaso nas fazendas de cima da Terra, avia occasião de confessar por ser mais perto, lá se confessavaõ, e com certidão satisfaziaõ ao preceito nesta Parochia, como o fiz eu andando por lá havera 15 ou 20 annos pouco mais ou menos. Guilherme Dias Fazendeiro na dita fazenda, do tal Bento Soares, sita nas mesmas Lages por que não mandou certidão a tempo foi nesta declarado excommunicado, e eu por recommendaõ delle lhe procurei m^o de absolvição que com

Lca.

1905
Almeida

Lca do R^o do Parochio desta, se absolveu
o quanto posso atestar do dito Lem
te e direzaõ observada neste Juizo,
e não fallo de outros delitos e deras-
sas em que me consta da certidão
que tenho notícia, passara o Escrivão
deste Juizo o que tudo sae na verda-
de hoje 14 de Março de 1767 annos.

O Juiz ordinario Sebastião Teixeira de Az^r do

Reconheço ser a propria Letra
do Juiz Ordinario da Villa de Bur-
tiva, por elle escripta escripta e
assignada de que dou fé, e me assi-
gno, com os meus signaes publico e
Razo de que uso nesta sobredita Vil-
la de Pernagôa em Antônio dos San-
tos Pinheiro, Tabelião do Pùblico
Judicial e notáõ que o escrevi e
assignei.

Estar testemunho de verdade
Antônio dos Santos Pinheyro.

V. H.

Nº 4.

Diz o capitão mór Antônio Bon
rêa Pinto, que para certa averigua-
ção de coisas pertencentes ao Serviço
de Sua Maj. que Deus guarde, lhe
é preciso por certidão a cópia dos
Capítulos 11, e 12, do Doutor Dezem-
bargador Ouvidor Geral Raphael
Pires Pardinho, e como o Escrivão
da Camara o não pode passar sem
Licença della, e esta se difficultara

Passe do
que constar.
Azevedo.

Pa Vm. Sr. Juiz pre-
zidente Seja Servido
mandar que o Escrivão
passe por certidão o
trespaldo dos referidos
capítulos, e tudo em
modo que faça fé.

E. R. M^{ce}

Antônio Francisco Guimaraes, Es-
crivão da Camara e Orphão nessa
Villa

304
Cham.

Villa de Guaritiba e seu termo, por
Província Trienal &c.

Certifico sub l cargo do meu officio que em cumprimento e em virtude do despacho retro do Juiz Ordinario, posto por minha fe, que rendo o Livro dos Capítulos, que nessa camara deixou escritos e numerados para governo deste bantim e nenhô o Doutor Desembargador e Proregedor Raphael Pires Pardinho, que no dito Livro achei nesse a folha quatro, o Capítulo ^{mº}onze, que o seu theor he o seguinte. Provo que ainda que alô o prezente senão tenha determinado Termo a esta Villa, com as mais circunvizinhas, como Sua Mag. de que Deos guarde Senhor Presidente mandar Governador para a Cidade de S. Paulo, e Minas Geraes, separando-o do Rio de Janeiro, determinou que este ficasse com jurisdição nas Villas que estão de Serra abajo, aquelle com as que estão de Serra para cima: nesta conformidade

formidade fica o termo desta Villa,
sendo do Pico da Terra para cima,
e della para baixo, termo da Villa
de Pernaguá, como até agora se pra-
ticou: e assim o fica também sen-
do a respeito das mais Villas que fi-
cão da Terra para baixo, com quem
podem confiar, e assim mais ber-
tifico que achei outro provimento
no mesmo Livro a fl. 5. e numero
doze, e é na forma e maneira se-
guinte: Provo quanto ás Villas que
ficação da Terra acima, como na es-
trada que se tem aberto por este
Certão. A primeira a que se vai é
á Villa de Nossa Senhora da Fonte,
de Sorocava, com o termo da qual
parte, o destâ Villa, sem que até o
presente se tenha demarcado, ser-
virá daqui por diante da demarca-
ção o Rio Ititararé, que fica com
pouca diferença no meio do cami-
nho entre estas duas Villas: de sor-
te que tudo o que fica do dito Rio pa-
ra cá, é do termo destâ Villa de Cur-
tiba

tiba, e o que fica para lá, é do de So-
rocaba, o que terão entendido para
em todo este Territorio do dito Rio
Itararé para a parte do Sul como
mais que fica da Serra acima e ber-
toes, exercitar esta Camara suas Ju-
risdicoes, e os Juizes Ordinarios, as
susas, tirando Devassas e recebendo
querellas de todas as mortes, e ma-
ligicos, que mettes succederem, e
fazendo os inventarios e arrecada-
ção dos bens dos defuntos, que den-
tro do dito Territorio fallecerem; e
não se continha mais em os dois
Capitulos n.º 11. e n.º 12. que aqui
os mestres dei bom e fielmente, e não
ser couja que duvida faça na Her-
dade, de que dou minha fé; e por
me ser medida, passo a presente de
minha letra e signai. Buritiaba
ninte e três de Maio de Mil e sete
centos e sessenta e sete annos.

António Freire co. Lymim.

Outro

27



Outro. sim declaro que continua os ditos capítulos de correição no mesmo Livro até folhas sessenta e seis e a folhas sessenta e sete, o encerramento delles, aonde declara serem feitos pelo dito Dezenbargador Raphael Pires Fárdimho, e par elle assignado aos quatro dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e vinte e um annos, que me reporto ao dito Livro em fé do que me assigrei. Era ut supra.

For the Finance Office.

[Arquivo do Conselho Ultramarino.
- Masso n.º d'Ordem 1752.]

This confirms our original -

Brown, Dr. : No. 1897.

1871. In the Antonov's colony, V. Savay found remains
of ammonite paleographs. Only fossil



Almijá

Suplicio

O. M. juntamente 19, e della se apre os arts 13, 14, 15
18022 do mês de

1749

20 de

Nov.

Dom João por graça de Deus, etc.
 Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem,
 e dalem mar em África Senhor de
 Iguiné, &c. Faco saber a vós Governa-
 dor e Capitão General da Capitania
 do Rio de Janeiro, que eu trouxe por
 bem, por rezolução de vinte de Junho
 do prezente anno, em conselho do meu
 Conselho Ultramarino, crear Ovi-
 dor para a Ilha de Santa Cathari-
 na, com o mesmo ordenado, e pre-
 calcos que tem o de Pernaguá, e que
 o distrito daquelle modo Ovidoria,
 ficasse para o Norte pela barra aus-
 tral do Rio de S. Francisco pelo buba-
 tão do mesmo Rio, e pelo Rio Negro
 que se mette no grande da Curiti-
 ba, e que para o Sul acabasse nos
 montes que desagão para a Lagoa
 Imeri, de que vos avizo, para que
 assim o tenhades entendido: El Rey
 nosso Senhor o mandou pelo Conde
 de Tarouca do seu Conselho, e Pre-
 zidente do de Ultramar, e se pas-
 sou por dias dias Pedro Josepho
 Carreira

Correu a fez em Lisboa a vinte de Novembro de mil sete centos quarenta e nove. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Larre a fez escrever.
O Conde de Tarouca Prezidente.

Senhor.

Esta Real Ordem se cumpre como V. Mag^{de} é Servido mandar.
A muito Alla e Poderosa Pessoa de V. Mag^{de} guarde Deus os annos que seus Vassallos lhe pedimos. Rio de Janeiro dous de Marco de mil sete centos e cinquenta.

Joaimes Fr^r de Andrade.

Vista em conselhos. Lisboa 9 de Setembro de 1750. (com cinco rubricas).

1^a via
[Arquivo]

30
C. Moro

[Arquivo do Conselho Ultramarino.
Maco n.º d'ordem 2.011.]

Este confirma com o original.

Lisboa, 1 de junho de 1897

José Antônio Moro, Chefe da Linha d'Assumpção
e anônimo paleógrafo. By J. Moro



Doi n.º 7

(Monz)

9 de Fev. de 1768.

N.º 12.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Duplicata do documento junta, pels Anos de 1760 a 1768

Não ha couza tão util, e necessaria como as Paroacões, principalmente nesta Capitania, que é muito falta: não ha couza, ao mesmo tempo tão difficult.

Não fallo mas difficultades de mover os moros habitadores, que uns não querem, outros pedem o que não ha, outros chorão, outros se escondem, porque tudo isso se vence, fallo nas muitas vontades, que é preciso conciliar para uma couza tão justa, e necessaria, com as quais não podem as minhas forças, nem me é possível obriga-las.

Já a estas horas eu podia ter levantado Villa na Paroacão do bairro das Lages, e na enseada de Guaratuba, e ainda que as tempos adiantado muito, não posso concluir sem que V. Ex.ª dê uma deciziva providencia

Nidencia, e já virá tempo, que as occasões mais oportunas tenham falhado.

As usurpações, que se tem feito, durante o tempo que nesta Capitania tem faltado o General, por toda a circunferência da sua demarcação, são as que fazem pretertar os embargos que experimento.

Das copias juntas das cartas escritas ao Conde de Azambuja, Vice Rey, verá V. Ex.º as novas difficulties com que o Vigario da Vara de Viana tem embaracar o estabelecimento da nova Paroacão das Lages, mandando suspender dos seus exercícios Parochiaes aos dous Religiosos, que com Licença, e Faculdade do Vigario Capitular deste Bispoado, e com despeza da Fazenda Real de S. Mag. de fiz transportar a tão dilatada distancia, aonde se conservava há mais de um anno.

Os motivos que influem para este embarraco constam pelas mesmas copias: alli não havia mais que um deserto

22
C. Alvarado.

dezerto habitado de feras, ou de homens tão desesperados, que só na figura lhe differia.

Se se houvesse de decidir a qual das duas jurisdições poderia tocar aquelle Distrito só se devia entender ser da de S. Paulo, pelas razões sólidas que o Reverendo Vigario Capitular aponta na sua carta, escripta ao Bispo do Rio de Janeiro, e se prova das certidões da demarcacão que tem a Villa, e Freguezia de Buritiaba, que parte pelo pico da Terra do Mar, ficando para a sua jurisdição tudo o que ha da dita Terra para o berlão ate o Rio das Pelotas, que a direde de Viamão pela parte do Sul, como também se prova da outra berlida de diferentes actos de jurisdição, que nas mesmas terras tem exercitado, como mais largamente nellas se pode ver.

As utilidades, que se podem seguir deste estabelecimento já a V. Ex.ª expuz em cartas de 7 de Dezembro de

1765,

1765, e de 30 de Março, e 30 de Dezem-
bro de 1766, e são tantas e tão grandes
que seria necessário largo discurso
para referi-las.

Sem Missa não se podem con-
servar os Povos.

Do mesmo modo me sucede em
Guaratuba, porque mandando eu
mudar a situação da nova Villa pa-
ra a margem austral daquella En-
seada, porque prefere muito na bon-
dade para se fazer o assento da no-
va Povoação, com boas águas, com a
exposição do Sol ao Norte, e ter já
passado um anno, que eu lhe tinha
dado princípio, achando-se já arrua-
dos Setenta bazaes, entrou a pôr du-
vidas o Governador de Santa Catha-
rina, dizendo que não podia con-
sentir que se fundasse dentro da
sua jurisdição, sem consentimento
do Vice Rey, Governador, e Capitão
General do Rio de Janeiro, do que me
defendi com as Ordens de S. Mag.^{de}
de 21 e 22 de Julho de 1766, que me
tinham

310
Moniz

tinhaõ approvado aquella determinação.

Agora novamente accrescem as Jurisdicoes Ecclesiasticas.

Pelo Motu - Proprio pertence a este Bispado tudo quanto corre desta bidade ate à nova Colonia do Sacramento. Po depois, por contas que deu o Conde de Bobadella, foi determinado interinamente pela carta de S. Mag. de 20 de Novembro de 1749, que juntal se offerece, que do Rio de S. Francisco para o Sul ficasse pertencendo ao Bispado do Rio de Janeiro. Esta palavra ficou equívoca. Se a Carta dissesse = Barra = do Rio de S. Francisco, ficava-mos sabendo, que só pertencia ao Rio de Janeiro, desde a boca daquele Rio, chamado de S. Francisco para baixo; porém como diz = Rio de S. Francisco = interpreta-se que é toda a Freguezia assim chamada, a qual estendendo - se para o Norte, demarca todos os matos, que correm até à

á borda austral da enseada de Guatubá, em que em principioi a fundar a Nova Paroacão de S. Luiz.

Ex aqua a V^a suspensa entre a Jurisdicão Ecclesiastica de S. Paulo, e a do Bispado do Rio de Janeiro, que ambas pertendem sobre as mesmas terras, e não se sabe qual ha de ser que ha de dar Jurisdicão ao Parochio, porque ambos os Bispados pertencem ter jus na dita Enseada, e para se lhe formar Freguezia, é precizo que se tire de um, e de outro Bispado o territorio necessário, unindo-o a um delles por Rezolução de S. Mag.^{de} em virtude da faculdade Apostólica que lhe foi concedida, sem a qual não se lhe pode estabelecer Parochio por serão saber quem lhe ha de dar a jurisdicão, e nemhum dos dois governos quer ceder do que lhes toca.

O tempo se vai perdendo com estas duvidas, e demoras, podendo estar já tudo concluido, e feitas as duas Villas

Villas das Lages, e de Guaratuba, e muito bem estabelecidas: e tambem se perdem os moradores, porque como lhe faltão as commodidades ja muitos não dezertando.

Pelo que, se V. Ex:^a deseja que nisto haja toda a brevidade, seria conveniente, que eu pudesse obrar independentemente, sem que necessitasse da intervenção do Vice Rey do Estado para a demarcacão da Capitania, da rezolução do Bispo do Rio de Janeiro, e do Vigario capitular de S. Paulo para concederem a Juris-dicção das Parochos, dos Governadores vizinhos, e dos Vigarios da Vara Confinantes para não alterarem novas divídas, dos Parochos a que tocar para cederem das suas Freguezias o necessário território para se unir ás novas Povoações, das Camaras respectivas para serão opçores ao que eu rezolver a bem das Fundações, do Proprietário da Fazenda Real para não duvidar aos gastos

tos preciosos, e ao estabelecimento de
novas congregações, e outras mais non-
tades, que todas interveem para me
impedirem, e ninguem para me
ajudar em causas tão úteis ao Ser-
vicio de Deos, e ao de S. Mag. de que Deos
guarde, que é pelo que me disselo,
e me dão pena estas causas.

N. Ex^o. mandará o que fôr servido.
Deos guarde a V. Ex^o S. Paulo
9 de Fevereiro de 1768.

J. J. F. e Exmo Sr.
Conde de Oeyras.

D. Luis Antonio de Sousa.
Copia.

S/2
J. M.

Cópia.

Exmo e Revmo Srº. Dias ha que
não temho tido novas de V. Exº, e nou
reverente aos pés de V. Exº procura-las,
porque me custa a passar sem este
alívio, sendo o cuidado da saude de
V. Exº igual em min ás relevantes
obrigações que a V. Exº devo; permi-
tta Díos que as boas notícias de V. Exº
me chequem tão felizes, e com tantas
circunstâncias da perfeita melho-
ria de V. Exº que de todo fiquem sa-
tisfeitos o meu cuidado, o meu affe-
cio, e todos os meus desejos.

Nesta occasião se me offerece
reprezentar a V. Exº, que havendo-
me S. Mag de que Díos guarde des-
pachado para esta Capitania, foi
servido, entre outras coisas de que
me mandou instruir, encarregar-
me com maior efficacia, o augmen-
to das Paroacões; e sendo informado
da grande necessidade que havia,
de se fundar ^{uma} nos Campos das Lagens,
por

por ser grandissima a distancia
de mais de cem legoas, em que não
ha Freguezia, nem aonde possão re-
correr os miseraveis, que por alli vi-
vem, para os socorros espirituais,
me determinhei a esta empreza, en-
carregando della os Capitão maior
Regente Antônio Barreto Pinto, a
quem persuadi, e obriguei a mu-
dar-se desta bidade para aquellas
partes com toda a sua familia pa-
ra este fim, custando-me esta dili-
gencia, e as mais que se me segui-
rão, os maiores dissellos: Levou
também em sua companhia dous
Religiosos com o necessário para
erigir Capella, e se administrarem
os Sacramentos, fazendo - e tudo com
bastante despeza da Real Fazenda,
de que já dei conta a Sua Maj^{de}, e
foi servido approvar.

Agora depois de passar um anno,
que lá se achão os ditos Religiosos,
exercitando com Licença do Reve-
rendo Vigario Capitular deste Bis-
pado,

313
8
Nov.

frado, que entendeu lhe pertencia, e
não apoiaria a jurisdição de V. Ex.^o,
os impugna o Reverendo Vigário da
Vila de Viamão, com o fundamento
de pertencerem aquellas terras à Fre-
guesia de S. Francisco de Paula, da
Serra de Viamão.

Exmo Sr., eu não deixo intro-
meter-me em matérias de jurisdi-
ção, principalmente tocando com V.
Ex.^o, porque só quero conformar-me
com o seu parecer, e com o que V. Ex.^o
entender é mais do Serviço de Deos,
e de S. Mag.^o, de quem V. Ex.^o é tão
zeloso, que a todos nos edifica: quero
só representar a V. Ex.^o, que a Fre-
guesia de S. Francisco de Paula, dis-
ta das Lages, mais de dez dias de
Viagem, que alli não me consta ha-
moradores por ora, excepto alguns
mizeráveis, que vivem como Feras,
e só tem a semelhança de homens,
porque todos os moradores se há
de congregar de fóra; e pedir a V. Ex.^o
que visto se ter já feito tantas despe-
zas,

gas, e ter eu vencido tantos obsta-
dos para proseguir nessa idea, que
seja V. Ex^o servido dar na materia
aqueella providencia que lhe pare-
cer mais adquada para serão frus-
trarem os meus trabalhos, nem se
perderem as minhas diligencias, por
me parecer serão de gloria para Deos,
prospero para as almas dos que alli
vivem, e augmento, e segurança de
todo este Estado.

A' Exma pessoa de V. Ex^o guarde
Deos muitos annos, como a Igreja,
e o bem de todos estes Povos ha mis-
ter. S. Paulo 16 de Janeiro de 1768.
Exmo e Revmo Fr^r. Bispo do Rio de
Janeiro, D. Luiz Antonio de Souza.

Gostaria de uma carta, para
o Fr^r. Conde de Azambuja,
sobre a mesma materia.

Ilmo e Exmo Fr^r. como as Paro-
coes

314
Moniz

coes, especialmente aquellas que se fazem para as partes do continente do Sul são tanto do Servico de Deus, e de S. Mag.^{de} porque os habitadores padecem não só as maiores mizerias temporais, mas tambem a maior falta dos Socorros espirituais, por ficarem a alguns os Parochos em distancia de mais de cincuenta legoas, não podendo nunca ouvir Missa, nem dela desobriga da Quaresma confessarem-se, e ate os rapazes se baptizao já adultos, era preciso, que o Demônio se não descuadasse de atalhar os meios com que se lhes fabricava a sua ruiva, por isso depois de vencidos continuos obstaculos ha mais de dois annos para se fundar uma Paroacão no campo das Lages, de que ja dei conta a S. Mag.^{de} e a V. Ex^a, proximamente me chega a noticia de Outro novo embaraco, que lhes faz o Vigario da Vara de Viamão, mandando notificar os Religiosos que eu tinha naquellas partes, para que não digão Missa,

Missa, nem exercitem acto algum Parochial, com o fundamento de que aquellas terras pertencem à Freguesia de S. Francisco de Paula, que é da Jurisdição Ordinaria daquella Capital.

Exmo Sr., aquellas terras pertencem a esta Capitania, antigamente chegou a sua jurisdição té o fio da Terra de Viamão, ao depois ficou pelo Rio das Peletas no tempo em que se fez a demarcacão entre a Camara da Villa de Curitiba, e a de Viamão, que se erigio de novo, dividindo-se nela Tapera do defunto Carvalho, que é junto á aquelle Rio. Sobre esta Re-partição é que assenta o Motu proprio, e se conforma com a bopia das Cartidões, que a V. Lxv^a remette, porque as originaes preciso manda-las para a Secretaria de Estado.

A união que se fez desta Capitania á do Rio de Janeiro, debaixo de um só governo, fez prevalecer este, e esquecer as verdadeiras divisões, ainda

3/15/89
Almeida

da quando a fundação que eu faço
pudesse ser alheia da jurisdição des-
te Bispado (o que não é) me parece
que sempre se deixava favorecer o meu
intento tê de todo o conseguir, ainda
que ao depois se fizesse nova demar-
cação para o tirar, a tempo que já não
prejudicasse os adiantamento do Es-
tado, tanto no espiritual, como no
Temporal, e em paragem tão fron-
teira, e que tanto se necessita de for-
tificar, por ser a mais vizinha ao
Caminho das Sete Missões, por onde,
em occasião de guerra, nos podem
cortar facilmente a communica-
ção, que podemos ter por terra com
os nossos Domínios de Viamão: O
que tudo expriro a V. Ex^a. com ma-
gra grande, pedindo-lhe encareci-
damente queira V. Ex^a. por Serviços de
Deus, e de S. Mag^{de}, instalar o seu
grande respeito com o Sr. Bispo
e aplanar as dificuldades que ha-
jão nesta matéria, para que se não
perca os trabalhos, e disselos que
me

me tem custado esta empreza em
o triste naufragio das jurisdições.

Deos guarde a V. Ex^o S. Paulo
a 5 de Janeiro de 1768. Ilmo e Ex^{mo}
Sr. Conde de Azambuja, Vice Rey
deste Estado do Brazil. D. Luiz
Antônio de Souza.

Cópia da Carta do Capitão
mór Regente Antônio Correa
Pinto, em que dá parte de ter
o Vigário da Vara de Viamão
mandado notificar os Reli-
giosos para que não exerçitem
jurisdição alguma naquele
Distrito.

Ilmo e Ex^{mo} Sr. Da parte a
V. Ex^o que por mandado do Vigário
da Vara do continente de Viamão, che-
gou a este Distrito um Official da-
quelle Juizo com um mandado a in-
timar aos Religiosos para não pode-
rem

314
Almiz

rem mais usar do Susto Divino, nem
erigirem Freguesia, como N.º 84; me-
lhore verá do dito mandado que o Re-
verendo Padre Frey Mansel remette
cópia; e vendo eu os termos de seme-
lhante procedimento contra toda a
razão, e direito, sem mais circunstan-
cias do que vir o anno passado um
Religioso do Carmo dessa bidade Frey
Mansel Caetano, e mor Ordem do dito
Vigario da Vara, desobrigou alguns
moradores deste continente, levando a
cada pessoa de desobriga novecentos.
e sessenta reis, e de baptismo trez moe-
das, e já outro Religioso que mais an-
tecedente trasson da mesma Religião,
e conversito, se fez Pároco, vendendo o
Sacramento de Christo a cinco pa-
tacas de cada pessoa; e como o sobre-
dito Religioso se achava naquelle con-
tinente de Diamão, esperando o pre-
zente anno trazir vir repetir esta
desobriga, mas lhe pareceu bem esta
movidade de virem os Religiosos a
embaracarem os seus avançados in-
teresses

teresses, não que tanto se emprenda aquelle Vigario da Vara em admitir o orgulho do tal Religioso, sem attender a tantas Almas, tão remotas, e esquecidas do leuor de Deos, mas estranhas deste berto, onde nunca se exercitou, porque os poucos moradores que ahei, ha um anno completo que levantei a capella neste Continente, vierão retirados da inva-ção do Rio grande, e de perdidos acha-rão aqui o seu azylo, vivendo em cons-ternacão de grandes mizerias.

E por que o Reverendo Vigario pertende, sem o minimo fundamen-to, (e levado de frivolas, e succintas informações que lhe dão) dilatar-se por este berto, sem limite, per-suadindo-se, que este berto compre-hende à nova Freguezia de S. Fran-cisco de Paula, que o Exmo e Revmo Sr. Bispo do Rio de Janeiro, mandou criar no Continente de cima da Serra de Viamão, que dista deste noro dia de Viagem, sem mais attenção de entrar por

317
79
M. M.

por este Districto dentro vinte e tantas
legoas, de sorte que lhe não faltou mui-
to para chegar à Curitiba, pondo aos
Religiosos incursos nas penas dos que
entraõ nas jurisdições alheias, como
se estes fossem os fundadores, e admi-
nistradores para o opperarem; e sendo
eu o que estou encarregado a respon-
der a V. Ex.^a pelo Real Serviço de S.
Mag. de, e vendo que em virtude da
Província que trouxe desse Sabido
não posso opperar, em atençāo, e
obediencia ao mandado do Vigario
de Viamão, pareceu-me devia pro-
ceder os termos que constaõ da lo-
zia junta, que offereço a V. Ex.^a com
os mais documentos judiciaes, que
mandei tirar na Villa de Curitiba,
como tambem uma certidão do Of-
ficial que veio fazer a dita suspen-
ção, e nella declara do districto des-
te Continente, cujos documentos
postos na presença de S. Ex.^a R. ma-
do Bispoado do Rio de Janeiro, não
podera infalivelmente deixar de dar
sem

sem demora a providencia a mate-
ria tão importante no Serviço de
Deos Nosso Senhor, e para execução
das Ordens de S. Mag^{de}, que V. Ex.^a
foi Servido encarregar-me; e fico
na certeza de que este injusto emba-
raço arquido pelo Demônio, que tan-
to me tem perturbado nesta accão,
não se dilatará mais, do que chegar
à presença de V. Ex.^a para solicitar
o Recurso que Nossa Senhora dos Pra-
zeres, fica esperando, para a fun-
dacion do Templo de Deos Nosso Se-
nhor, que guarde a V. Ex.^a nor dila-
tados annos. Caminos das Lages
aos 18 de Novembro de 1767. De V. Ex.^a
o mais obedientissimo Subdito, e ba-
ptizo. Antônio Correa Pinto.

Cópia da carta que o dito
Capitão-mór Regente escreveu
ao Vigario da Vara de Viamão

Sr. Rev.º Doutor Vigario da
Vara-

518
M. M.

Vara = Por Ordem de S. Mag^{de} foi
Servido o Ilmo e Exmo Sr^r. General
desta Capitania de S. Paulo delegar-
me poderes para vir nesta Fronteira,
e Campos das Lages, criar uma Villa,
e rege os Povos deste berto, e para
erigir Templo dedicado a Nossa Senho-
ra dos Prazeres, entregando-se-me to-
dos os ornamentos, e Vazos Sagrados
pela Real Fazenda, e toda a mais fa-
brica competente para o Ofício do
Culto Divino, tudo por Ordem do
mesmo Senhor.

Cheguei a estes Campos das La-
ges, há um anno completo, e logo le-
vantei uma capella de madeiras, e
nesta coloquei as Imagens dedica-
das para o dito Templo, do que tudo
jogo dei parte ao Sr. Governador
dessa Província (por conta do auxi-
lio) de todo o fact, como a todos foi
constante, e Vm^r ce sciente, e como pelo
Governo Político encontrei oposicão
a este bento, foi logo Servido
o Ilmo e Exmo Sr^r. Conde Vice Rey
declinar

declinar este movimento tão importante ao Real Serviço; da mesma sorte devia Vm^{ce} logo ao principio oppor-se com os subsintos fundamentos que agora offerece por ignorar o que a este respeito determinou S. Mag. de ao Gabbido de S. Paulo:

Não ignore as penas que incorrem os que entrão nas jurisdições alheias como Vm^{ce} o manifesta, e como eu, nem os Religiosos não passamos deste Continente ao de cima da Terra, que dista deste Lugar cinquenta e tantas legoas: julgo não haver motivo de ficar-mos incursos, como Vm^{ce} se quer persuadir, quando supponho Vm^{ce} se encaminha as mesmas penas por se estender, sem limite, a tão dilatada extenção, para entrar neste distrito de Buritió, tanto pelo Secular, como pelo Ecclesiastico, porque os primeiros moradores deste Continente foram punidos pelo Paroch daquella Villa, além de outros fundamentos de maior ponderação,

319
Floriz

deração, que se trouem na Real Prezença
de S. Mag^{de}

Sem embargo de tudo, como obedi-
ente aos mandados de Vm^{ce}, suspen-
do toda a Operação do Serviço de Sua
Mag^{de}, e passo immedioato a dar conta;
e por esta da parte do mesmo Senhor,
a Vm^{ce}, protesto, e lhe encarrego a res-
ponder por todo o Real Serviço a que
estou encarregado, e lhe intimo, para
que neste Continente não entre Sacer-
dote, ou Religioso competente à juris-
dicação de Vm^{ce}, sem especial Ordem de
S. Mag^{de}. - Campos das Lajens a 14
de Novembro de 1767. O Capitão-mor
Regente da Fronteira Antônio Correa
Pinto.

Cópia da certidão que pas-
sou o Official que foi suspen-
der os Religiosos.

Antônio Pinto Ribeiro, Meirinho
da

da Vara Ecclesiastica da Província
de Viana. Certifico que por Or-
dem daquelle Juizo, fui mandado ao
continente do Campo das Lagens, e Dis-
trito de Curitiba, donde se achavão
os dois Religiosos de S. Francisco, e
lhes intimei em virtude do manda-
do rétiro para não exercitarem o culto
Divino, e nem erigirem Freguezia, fi-
cando incursos nas penas do Direito
Canônico. Fassa o referido na Ver-
dade, que affirmo na fé do meu Offi-
cio, com o juramento dos Santos Evan-
gelhos. Campos das Lagens a 14 de
Novembro de 1767. Antônio Pinto
Ribeiro.

Cópia do requerimento
do Capitão-mór Regente, do
desprachado nesse posto, e da
atestação passada pelo Juiz
Ordinário da Villa de Curitiba.

Diz o Capitão-mór da nossa Porra-
ção

Florin

cão das Lagos Antônio Correa Pinto,
 que para certa diligencia, e averigua-
 ção de coisas pertencentes ao Serviço
 de S. M. Mag. de que Deus guarde, lhe é
 preciso que Vm^{ce} passe uma primei-
 ra, e segunda via, atestando tudo
 quanto souber a respeito dos proce-
 dimentos de que estiver lembrado, que
 hajaõ produzidos as justiças Secular,
 e Ecclesiasticas deste termo desta Vil-
 la ate o Limite della para o Bertão,
 e barriro que vai para Viamão, as
 devassas produzidas por parte da
 Justica desta Villa, os delictos onde
 foraõ cometidos, e os delinqüentes
 que nesta foraõ prezos, os Sequestros
 por parte do Juizo de auerentes onde
 foraõ feitos, e por mandado de Offi-
 ciaes existentes em que parte, e onde
 foraõ rematados, e os dizimeiros té
 onde estendiaõ a bobranca dos seus
 pertences, e a justiça Ecclesiastica
 té onde alcançava, munia, e decla-
 rava aos Omissos, e negligentes; e
 como Vm^{ce} tem servido, e de presente
 o está

o está servindo, e tem conhecimento
daquelle certão, por ter andado por
elle, e ter muita noticia antiga. Pe-
de a Vm. e S'r. Juiz Ordinario, Seja
Servido passar a Attestação primei-
ra, e segunda de tudo quanto souber,
e tiver noticia do termo desta Villa
de Curitiba, a respeito do que pede,
& receberá Mercê. Despacho.

A attestação é o que abaixo se segue,
Azevedo. Attestação = A' lista
do que se pede por parte do Suprte,
o que posso attestar na Verdade, e
debaixo do juramento de meu cargo,
que é dos Santos Evangelhos, digo, que
o districto desta Villa, comprehende
para o Sul, o certão do Sul ate o Rio
das Pelotas, que é o que divide o Cam-
po das Lages do Campo da Vacaria,
cujo termo, ou baliza, foi conhecido
sempre de todos, por cujo motivo sem-
pre as justicas desta Villa adminis-
travão actos de jurisdição sem impe-
dimento, nem controvérsia, como se
vê do Cartorio desta Villa da devassa

tirada

3214
Moz

tirada em o anno de 1762, e na mes-
ma forma outra, uma feita a Fran-
cisco Duero, outra em o anno de 1754
pela morte feita a Manoel Esteves,
(dizem que para diante do buriu-
saco, os transgressores farão prezos
nesta Villa), outra tirada no anno
de 1746, outra pela morte feita a Se-
bastião de Odrito. Estes, e outros de
que me não lembro, se tem procedido
neste Juizo para as partes do Bartão
do Sul; assim falecendo um Minei-
ro que me não lembra do nome, nas
mesmas Lagens, i.ez o mesmo Juizo
dos acuzados deste Distrito appre-
hendidos nos beris, e outros mais que
poderia constar do Bartorio dos au-
zentos; e outro sim tendo Bento Soa-
res, e Francisco Carvalho, fazendas nos
ditos Campos das Lagens, dellas pa-
gavão dizimos aos Dizimeiros desta
Villa, como foi em tempo que nesta
Villa foi Dizimeiro Luiz Teixeira de
Sorocaba, como Procurador do qual, eu,
por recommendação dos ditos, tratei
avença,

avença das ditas Fazendas: outro
sim tambem os que nos ditos bam-
pos das Lagens se demoravaõ satis-
faziaõ ao preceito da Quaresma nes-
ta Frequezia, e se por acaso mas Fa-
zendas de cima da Terra chegavaõ
confessores hidõs lá por ser mais per-
to, e se confessavaõ, porem tirando
certidaõ, para constar ao Parochio
desta Frequezia, e Parochia, como fiz
eu, sendo Fazendeiro Guilherme Dias
Bortes na Fazenda de Bento Soares,
cita mas Lagens, porque não satis-
fez o preceito annual, nem mandou
certidaõ ao Parochio desta Parochia,
foi declarado por excommunicado, e lu,
por recommendaçao delle, lhe procu-
rei mandado de absolviaõ; e tam-
ben em um dos Livros da Camara
se acha declarado a divizão ser o di-
to Rio das Peletas, a divizão em que
por Ordem de S. Mag de Se retificou
a posse em tempo que eu servia de
Vereador na Camara, que não explico
mais em razão que me basta rae
por

18

das Lages, que para certa averigua-
ção de coisas pertencentes ao Serviço
de S. Mag. Be que Deus guarde, lhe é
preciso por Certidão a cópia dos Ca-
pitulos 11. e 12. do Doutor Desembar-
gador. e Corregedor destas barraças
Raphael Pires Pardinho, que para
instituição e governo desta Villa de
Curitiba, os fez em correição, vindo
a ella, e como o Escrivão da Câmara
a mão pode passar sem Licença della,
e esta se difficultaria com prejuizo
do Real Serviço = Pede a Vm. ce. Inr.
Juiz Presidente, seja Servido man-
dar que o Escrivão passe, para certi-
dão o traslado dos referidos Capitu-
los, e tudo em modo que faça fé =
E receberá mercê = Despacho =
Passe do que constar = Alzvedo =
Certidão = Antônio Francisco Gui-
maraes, Escrivão da Câmara nesta
Villa de Curitiba, e seu termo por
Província trienal &º Certifico Sub
sargo do meu Ofício, e assim o por-
to por fé, em como por Virtude da
petição

323
A. M. P.

praticaõ do Suprte, e despacho retro
do Juiz Presidente, que revendo o Li-
tro dos Capitulos do Doutor Dezem-
bargador Raphael Pires Pardinho,
nelle a fl. 4 n° achei o Capitulo 11.,
que o Suprte faz menção em sua pe-
ticiaõ, cujo é do theor seguinte = Pro-
vicio, que ainda que tê o prezente se
não tenha determinado termo a es-
ta Villa com as mais circumvizin-
hadas, como S. Mag. de que Deos quie-
de, sendo Servido mandar Governan-
dor para a bidade de S. Paulo, e Mi-
nas Geraes, separando-o do Rio de
Janeiro, determinou que este ficas-
se com Jurisdicão nas Villas que
estão de Serra abajo, e aquelle com
as que estão da Serra para cima, nes-
ta conformidade ficá o termo desta
Villa sendo do Pico da Serra para
cima, e della para baixo termo da
Villa de Pernaguá, como até agora
se praticou, e assim o fica tambem
sendo a respeito das mais Villas que
ficão da Serra para baixo com quem
podem

podem confinar, e é o que contém no
capítulo 11. E outro sinn certifico
mais que em o dito Livro dos Capi-
tulos achei nelle a fl. 5. te verso, o
capítulo 12, cujo é da forma, e theor
seguinte = Proses, quanto ás Villas
que ficão da Serra acima, como na
entrada que se tem aberto por este
lerto, a primeira a que se vai é
á Villa de Nossa Senhora da Ponte
de Sorocaba, com o termo da qual, par-
te o desta Villa, sem que até o prezen-
te se tentião demarcado, serviria da-
qui por diante de demarcação o Rio
Iterararé, que fica, com pouca dif-
ferenca, no meio do caminho entre
estas duas Villas, de sorte que tudo o
que fica do dito Rio para cá é do
termo desta Villa de Iuritiba, e o que
fica para lá, e da de Sorocaba, o que
terão entendido para em todo este Ter-
ritorio do dito Rio Iterararé para a até à
parte do Sul com o mais que fica da Serra
acima, e lertoes, exercitar esta de via
camara suas jurisdicções, e os Juizes Or-
mão.

dinarios

319
324
17
Moriç

dinarios as suas, tirando devassas, e recebendo querellas de todas as mortes, e malifícios, que nelles sucederem, e fazendo os Inventarios, e a arrecadação dos bens dos defuntos que dentro do dito Territorio falecerem. E outros sim continua os ditos Capitulos de correicas no mesmo Livro até folhas 67.º o encerramento delles, onde declara serem feitos pelo dito Dezenbargador Raphael Pires Pardinho, e por elle assignados, aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil setecentos vinte e um annos, ao qual Livro me reporto, em fé de que passo a presente de minha aetra, e Sinal. Curitiba vinte e sete de Maio de mil setecentos sessenta e sete annos, e lu Antonio Francisco Guimaraes, Escrivão da camara que a escrevi, e assignei. Antonio Francisco Guimaraes.

Copia

Copia da Carta escripta
pelo Reverendo Vigario Capi-
tular de S. Paulo, ao Senhor
Bispo do Rio de Janeiro.

Exmo e Revmo Sr. No Distrito
da Villa de Curitiba, na paragem de-
zerta denominada = Lagens = man-
dou o Ill^{mo} e Ex^{mo} General desta
Capitania, crear uma Povoacão, e
teve o cuidado de solicitar dois Reli-
giosos, que administrassem os Sa-
cramentos a todas as pessoas que tra-
bitassem, aos quaes facultei a juris-
dição preciza, e ao Capitão mor Re-
gente, que se encarregou desta fun-
dação, concedi licença para erigir
uma Cajella, havendo-me com a
restrição da clausula, se me per-
tencia. Agora se me aviza ter o
Reverendo Vigario da Vara de Viamão pro-
hibido á estes Religiosos a concedida
jurisdicção, fazendo-os notificar pa-
ra que a não exercitassem, com o fun-
damento

T. L.
M. M.

Samento talvez de não tocar a este
Bispado aquelle Districto. Este pro-
cedimento, Exmo. Shr. não se confor-
ma com a divisão interina destes
dois Bispados, que S. Mag. de foi Ter-
vido determinar pela Carta de 20 de
Novembro de 1749, mandando compre-
hendesse o de V. Ex.º todo o Districto
do Sul, desde o Rio de S. Francisco té
a Colonia do Sacramento, cujo Dis-
tricto exclue os Limites da nomeada
Villa de Buritiba, e estando este das
Lages, segundo se me informa, den-
tro desta Villa, fica sem dúvida de-
fara do desse Bispado, e pertencendo
a este de S. Paulo, pela divisão do Motu
proprio anterior aquella Regia Resolu-
ção, que o conservou no que continha,
separando delle só o que expressa.
Esta dúvida me leva aos pés de V.
Ex.º com o sincero desejo de alcançar
a sua ajustada decição, na certeza
de que a alta comprehensão de V. Ex.º
melhor que ninguem sabe as conse-
guencias da administração de Sacra-
mentos

mentos sem jurisdição, e alcança a
necessidade espiritual daquelles Po-
voadores, que se valem destes Religio-
sos, que ainda residem naquelle con-
tinente, suspensos à espera da minha
resposta; e com a mais reverente sub-
missão, peço a Sua Santa bênção, e a
honra dos seus preceitos para mos-
trar na inviolável Observância del-
los a minha obediencia. Deos guar-
de a V. Exx^o pelos muitos avios que de-
zejo, e necessitão os mesmos Bispados.
S. Paulo 13 de Janeiro de 1768. Exmo
e Revmo Fr. Bispo do Rio de Janeiro.
De V. Exx^o Revmo Subdito mais obri-
gado e Reverente criado = Manoel
José Vaz.

Cópia da carta de S. Mag.
ao Cabido da Sé de S. Paulo.

Por El Rey. = Ao Deão, e Cabido
Sede Vácente da Igreja cathedral de S.
Paulo.

H. Vitorino

2.
5.
Cir.

Paulo.

Deão, e Cabido Sede Vacante da Igreja Cathedral de S. Paulo. Em tal Rey vos aviso muito Saudar. Atendendo a muitas razões, que se me representaram para dever ficar sujeito à Jurisdição do Bispoado do Rio de Janeiro todo o Distrito do Sul, desde o Rio de S. Francisco ié à Colonia do Sacramento, em virtude da Faculdade Apostólica, que para este effeito me foi concedida, houve por bem rezolver, que na referida forma se observe interimamente em quanto eu não determinar o Contrário; o que vos avizo para que o fiqueis entendendo. Escripta em Lisboa a 20 de Novembro de 1749. Rainha.

Para o Deão, e Cabido Sede Vacante da Igreja Cathedral de S. Paulo.

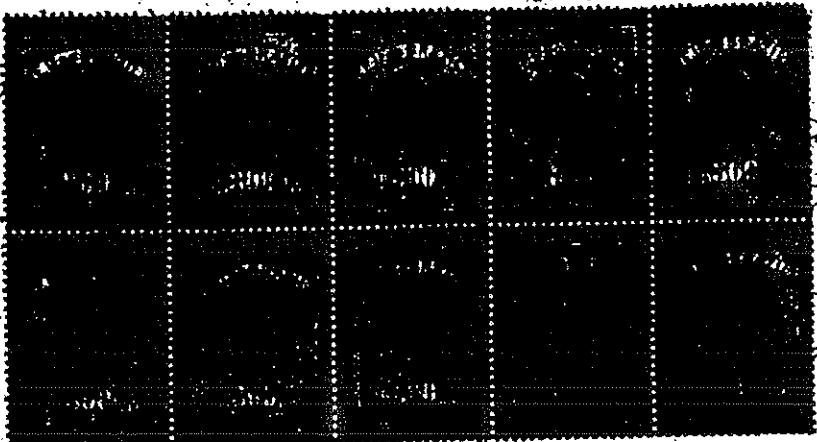
Esta conforme Thomas Pinto da Silva.

[Arquivo do Conselho Ultramarino - Macau n.º d'ordem 1752].

Esta conforme em o original

Lisbon, 18 de Julho de 1897. Vitorino Lino d'Assumpção
Judeuatorius Vitorino
anumus paleographo.

by José C.



Doz n.º 8

327
M. 12

Nº

Alvará do Exmo Senhor.

Foi Sua Magestade Fidelissima
Serenidade approvar por Província do
Brasil Regia de Sete de Outubro de
mil setecentos setenta e outo, as Pas-
sagens do lobataõ Geral da Guriti-
ba, do Porto do Pinto, e dos dois rios
entre a Villa de Parmaqua, e o Rio
de São Francisco, que no anno de mil
setecentos setenta e sete, criei de mo-
no, e se rematou a Ignacio Antonio
da Silveira, por tempo de trez an-
nos, pela quantia de cincuenta mil
reis, livres para a Real Fazenda; e
por que esta rematação finalizou
no ultimo de Dezembro de mil sete-
centos setenta e nove: Pela Junta
da Arrecadação da Real Fazenda fiz
rematar as sobreditas Passagens ao
Guarda-mor Manoel Gonsalves
Guimaraes por tempo de trez annos,
que tiverão principio no primeiro
de Janeiro do corrente, e não de fendar
mo

Expositivo de Contabilidade



RJ
1897
M. L. D. S. P. S. P.

no ultimo de Dezembro de mil sete
centos e oitenta e dois, pela quantia
de cento e quatorze mil reis Lixões
para a Real Fazenda, excedendo es-
ta rematação á do triennio passa-
do a quantia de sessenta e quatro
mil reis.

Deus guarde a V. Ex^a: São Pau-
lo a quatorze de Março de mil se-
tcentos e oitenta.

Ilmo e Exmo Senhor
Martim de Melo e
Gastão.

Martim Lopes Lobo de Jald.^a

1^a via.

[Arquivo do Concelho Ultramarino - S. Paulo
- Maço n.º d'ordem 16.]

Está empare com - original

Lisboa, 1 de julho de 1897

Joiatônia ultraior. *Hony da Costa* ^{Trunfo}
amman paleógrafa. *Eny Jeral*

Joe M. G.

1844



1844

Carta autêntica Para o Exmo.
Presidente da Província de São
Paulo bataviana. O Exmo. Exmo. Sr. e os Cons.
Pessoas presentes ao Ofício que h. dentro de 8.
lxx) período - se dirigiu - hve em 1º de Julho de 21.
data de 2º de Agosto proximo de 3 tempos
passados, acordando uns bodes de 1844, pri-
micias próprias de outros que h. 500 milh.
havam sido remetidas a meus of. 370 à
antecessores, versando todos 323 deles
acerca da permanecão em que
o Exmo. se achava, fundado em
uma Razão, e ainda para mediar
de interesses antigos do dis-
trito, de que os b. compõem. Se
valeria, ditos no território
mais ocidental d'esta Pro-
víncia, e em parte d'aquele
que se compõe por parte d'aquele
Município de Lages; porque, seu advoga-
do dito d'la parte, de Norte de sobre
a linha divisaria. Esta questão, offi-
cializada com o anseamento, que é an-
terior, é a derra geral redução da
que transcrição as vertentes informa-
ções de río Yamorim, segue de Machado
por elle aberto visto a Vara de Rio, e
confluência n'rio Coroá, pelo Dr.
Ibrahim ou Dr. Corridiba e. 174.
por este ato Pessoalmente
Paraná, e que jorrissimo al-
partir de 1844 os ditos
bancos para pertencerem

Faz a Província, a que pre-
sidi, seria para desejá-lo que
abrissem missão de observar
ali um Destacamento pa-
ra ser substituído por ou-
tro expedido pela Proví-
víncia, e a respeito, e com
M. Ex. a sociedade provincial res-
posta, permitta-me dizer.
M. Ex. em que o S.º o presidente
d. Henrique não se fez simples
interlocutor do Colégio, ou
re-proclim estabelecer global-
mente os resultados finais
dos distritos entre as di-
versas Províncias do Brasil,
para que nenhuma faísca mais
riexacts, e que nenhuns pos-
sa dirigir-nos em excesso
de o que esta matressal foi ex-
posto, nem os Colégios, fariam
isto, alvoretado o que já tocou
não designar o anterior
do Brasil, se que não vis-
tem serviço maiores inter-
dictos, medidas singula-
res, e projectadas forma-
das por particular, que
também sempre são lições
distintas. Deveremos manter
se firmes que por este meio
não se pode obter, que
exacts sejam para cada poder

se tentar a reclamação
 que por parte dessa Província
 seja fez à Ex^a dos Campos
 de Palmas, com os preceitos do
 Território da Municipalidade de
 Lages, não é deca nenhuma.
 Seria respeito na contraria
 não expressado à Ex^a de
 que assim a afirmavação
 andou nos dossiers da
 distrital por parte do mu-
 nicipio de Lages e o exellentissimo Dr.
 das Bodas, a idéia que
 se lhe pôde associar, de in-
 herentes privados, e para
 denunciar abusos de mello
 a M. que inseriu, que, com
 V. C. bem sabe, não con-
 titui parecer algum. O pa-
 ra que mello fez o ex-
 ceionar os ragazzi, em
 que não fuisse para não
 aceitar a essa exigência,
 consistia à Ex^a que ele
 escorombasse, resumindo
 a a mesma carta original
 por parte da Província, a que
 se subordine, tem a acquisição
 de estes campos, afim de
 fazêr-se a provisão de que
 primidita bateria que
 se achado registrador no
 arquivio de esta Secretaria

Além de estarem sincertos
favelamente, caracteriza-
dos pelos factos mais graves
os praticados pela afronta
e execração dos dirigentes Pau-
listas, no desembocadura dos
lorguinhos e riachos
descritos como que se ape-
estão formadas as Provínci-
as de Minas Geraes, Goias,
Ceará, Pernambuco, Rio
Grande do Sul e das ex-
-vensões imatadas, ser-
vias, e campos, em medicis
entre os rios Parábie, Mar-
anhense, assim no Cuiabá,
desta vez esses factos designa-
dos nos diários registrados
na Secretaria d'esse Governo,
e pelo modo como constam
e oficial que repõe toda
a divisão em equívocos, que
só por elles se formou esse
extato. Para os primeiros os
extrinsecos, que para a ex-
portação de aquelas
comerces celebres, havendo
essa divisão pelo mesmo
motivo, que produzido a
prata chilanes, se cederam
ao Brasil os interesses per-
sonais; mas para os
segundos, foi por elles ou-

Não é de cedência a voz d'á
Mectoridade, que facilmente
te calou em desassossego,
e recordou-lheas suas audi-
ções favoráveis. E' Se então
que datávam, entre outros,
lhe Presbiterianos servos

d.º Tibagé, das extensas e
mattheis e campas de Guia-
palmeira, e de Hodo este ter-
ritório distinguiu das mar-

gens do Goiânia, ou pri-
meiros afixados no litorâ-
nial alto d'Quassí, con-
siderando-se n'elle os
reclamados campes. de Pal-
meira. É explorado, e res-
pectivamente d'este territo-
rio correu, em 1767 (ano)

fazendeiros trabalhos, que
n'este sentido foram con-
siderados um tempo que

governo esta Província,
de Aborigens de Albadique, e
extinguindo-se até o mo-

mento da Parauá, como at-
testam os soberanos de Brum

da Costa, Capitão Silveira,
Presente General Lacerda

Ribeiro, e General Affonso Bo-
télha, registradas na dor-

reparada referida, à
asselle baptizado General;

Piso - Diretor

em que o território,
que hoje abrange o Cabe=
luni e Lages, fôra mui
to apressado. Recolheu os
designados os seus limites
pelo Conselhor Rafael Pires
Pardimho, que farão já
depois rectificadas pelas
sucessoras, Emmanuel Voi de
Faria, como melhor ilus.
trarão a H. Ex. a sua propriedade
mobilas; e tanto assim,
que sabidas as vantagens
do ex.º território, em que exten=
são desse lado encontra-se
recolhida, mandou o mun=br/>cípio baixar General po=br/>rval-o, p. reunião, em of=br/>ficio Patato em 16 de Agosto
de 1666 no Governo do
Rio Grande do Sul, o Coronel
Miguel Bustos de São Tomé,
que para semelhante fim
(o de posse os campos)
de Lages) destinara o Pan=br/>listal Chutorio Correa Pinto,
a quem tinha nomeado
Gabinete ministro de
sua Prova. Daí se pode
facilmente compreender, que
ao tempo em que se Passeava
e recorheda o território, que
hoje forma o Município

Si, lances, ainda mais arriscau
sido Descobertos os campos

De Palma, e que essa antecipa-
ção exclui formalmente toda
e qualquer pretensão que se
tinha, presumidamente sobre a pos-

se desses campos em virtude

Nº anterior, já que do seu Desco-
bimento, e que os mencionados

campos, por terem sido situados
na parte mais ocidental

desta Província, a ellos con-
testavelmente pertencem:

Portanto, por que forão Desco-
bertos pelos habitantes desta

Província com sciam, e por
expresso e positivo mandado

do respectivo Governo: secun-
do, por que anteriormente a

esse facto nemhum virado se

pôde evidenciar, que nessa alre-
dor de Palma, que havia

uma totalidade de território,

que era alegado no Obje-
tivismo de Lages, as tempos

da sua formação provisória:

Porto finalmente, por que,
ainda quando os tebrabos

subordinautes a sua Desco-
berta estivessem os men-

cionados campos desali-
gados e Desapropriados;

geralmente faltando, o que
não se pode considerar
como prescrição de direi-
to de domínio é possivel por-
que esse caso não se dá
em seu elaborado caso;
logo, para que fossem elas
reconhecidas, e que se pu-
dessem calcular as suas
valores gerais. Destinou-se
esse populações, foram des-
tribuídos em possessões pe-
los habitantes. Esta Proví-
ncia, tem-se despendido com
elas grossas quantias na
conservação e manutenção
de um estabelecimento para
a sua seguranças, e defesa
os bairros circunvizinhos das for-
tas selvagens, que infestam
as suas matas, e baixas
ba altas, só palmo de ter-
reno aproveitável, que não
sejá procedido a aquelas
que ocupam habitualmente
das terras inclinadas ao
moldado. E quando foi elas
criadas, Pardinho foi design-
ado para lhe a formação
de lado do Sul entre o ter-
ritório de Lages, e o do Rio
Grande (lado Província de
B. Pedro) e lhe de Pelotas, e

que fui mandado para o
 porto entre a Villa de Lages,
 e a de Corumbá e vi bairros
 do Campo da Estiva, enjau-
 nre e haja desconhecido mui-
 quetas paragens; poden-
 do-se inferir de sua po-
 sição qual talvez seja uma
 das manuscritas, que o
 Dr. Mariano Gonçalves
 tinha mais ao Objetivo:
 e de uma Observação dos
 franceses. N'esta Província com
 as suas confrades, at-
 tribuída ao Desembargador
 Braga lebre choro, antigo
 Secretário d'este Governo, re-
 se que houve a liberdade entre
 esta e essa Província é o
 rio Amazonas num dia
 que formava as margens
 180 milha. Marquai; mas não
 só na ella forma mos regis-
 tro, antigas, que trataram
 d'este objecto de mão viva, que
 possuem Personas muidos os
 franceses do Observatório de
 Lages, que pelo interior de
 um percurso de sis de
 Amazonas que se Pelo lado.
 Para que possa ser feito
 a geographia d'esta Pro-
 víncia, devem ser feitos

Pagan - Dívidas